



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  25.10.01/2023.02.

A **SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECON MICO E CULTURA**, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITA O para **CONTRATA O DE SHOW ART STICO DA "JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR)"**, NO EVENTO DENOMINADO **REGATA DE CANOAS DO ICARA  DE AMONTADA**

FUNDAMENTA O LEGAL

A presente inexigibilidade de licita o tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o par grafo  nico, do art. 26, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A presente contrata o, no caso em quest o,   proveniente do seguinte fato:

O munic pio de Amontada ir  realizar a "REGATA DE CANOAS DO ICARA " um importante evento que acontecer  para beneficiar os munic pes promovendo renda, inclus o social e cidadania.

E durante o festival, haver  uma integra o de pessoas de todas as ra as, culturas, classes sociais, enfim, uma programa o voltada para a uni o dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necess rio a contrata o dos servi os art stico do cantor JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR), inscrito no CNPJ: 18.900.848/0001-32, para realiza o de show, que ocorrer  no dia **18 de Novembro DE 2023, por ocasi o da REGATA DE CANOAS DO ICARA  DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento nacional, uma aceita o do p blico, tem uma presen a de palco inquestion vel.

Como se v    luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de empresa pertencente ao profissional art stico, para tais finalidades.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contrata o que se pretende firmar, guarda perfeita guarda com os ensinamentos da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sen o vejamos:

Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

III - para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empres rio, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

Assim, pelas raz es expendidas e, tamb m, pelas recomenda es legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, bem como Parecer





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Jur dico anexo aos autos, resta largamente comprovada a raz o da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse p blico.

JUSTIFICATIVA DO PRE O

Conforme se depreende de toda documenta o apresentada, ficou compreendido que os pre os s o negociados com base nos valores de mercado, at  para evitar o descompasso que, por um mesmo servi o, uma institui o venha a pagar mais ou menos que outra. Da  a raz o da uniformidade dos pre os praticados.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, atrav s da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECON MICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do est p ndio ser transferido preteritamente   execu o contratual, decorre de exig ncia constante na proposta de pre os do artista consagrado, como condi o indispens vel para a apresenta o do artista no evento.

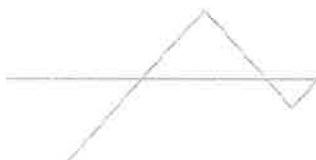
Do cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como consubstanciado na decis o dos Tribunais de Contas, v -se que, com fito nas pr ticas mercadol gicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine,   admitida, pois por tamb m existir uma esp cie de "garantia contratual" quando da celebra o deste, qual seja, a restitui o dos valores diante eventual cancelamento do evento, cumpre o que determinam o Tribunais de Contas. Sen o vejamos:

"DEFENSORIA P BLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITA O. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITOS.

- 1) O pagamento de parcela contratual deve ser realizado ap s a regular liquida o da despesa, conforme disp em a al nea "c" do inciso II do artigo 65 da Lei n  8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei n  4.320/1964.
- 2) Excepcionalmente,   poss vel o pagamento antecipado parcial por servi os de transporte fluvial contratados pela Administra o mediante inexigibilidade de licita o, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a) demonstra o de que a antecipa o de recursos atende ao interesse p blico;
 - b) comprova o de que a presta o dos servi os n o poderia ser obtida sem o adiantamento financeiro, mediante demonstra o de que a antecipa o   uma exig ncia da pr tica reiterada do neg cio do prestador exclusivo;
 - c) inser o de cl usula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso n o execute o objeto, sem preju zo de multa e demais san es previstas na Lei de Licita es;
 - d) presta o, pelo contratado, de garantias adicionais efetivas, id neas e suficientes para cobrir o valor antecipado, em uma das modalidades previstas no   1  do artigo 56 da Lei n  8.666/1993, na forma prevista no contrato;
 - e) previs o, em cl usula contratual, da compensa o do valor antecipado, atualizado, com os cr ditos auferidos pela contratada na execu o do ajuste

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Al pio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



(E. Tribunal de Contas do Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 3/2016)

Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011, entende ser possível desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

"A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Amontada-Ce, 25 de Outubro de 2023.

Deusiane Holanda de Jesus
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.10.01/2023.02**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO** de Inexigibilidade de Licitação, amparada no art. 25, inciso III, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR)”**, NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA, valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**.

Amontada-Ce, 25 de Outubro de 2023.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.10.01/2023.02

A **SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA

CONTRATADO (A): JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR).

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de **INEXIGIBILIDADE E RATIFICADA** pela SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

Amontada-Ce, 25 de Outubro de 2023.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Certificamos que o extrato da **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 25.10.01/2023.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JUNIOR VIANNA - (J G VIANA JUNIOR)"**, NO EVENTO DENOMINADO **REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA**, foi afixado no dia **25 de Outubro de 2023**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-Ce, 25 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

